Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8587/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13107/2013
PROTOCOLO	: 1436580
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 120/2013
CONTRATADA	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ELÉTRICO)
VALOR INICIAL	: R$ 40.336,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 120/2013, decorrente do Pregão Presencial n. 35/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo.

O procedimento licitatório gerador da presente contratação foi declarado regular e legal por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular G.JAS-8845/2013, proferida nos autos TC/MS n. 13420/2013.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do objeto (3ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo aviou a análise ANA n. 11175/2015, concluindo pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira do objeto.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 14912/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 120/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 120/2013, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg